



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº01/2022 – DEFLAGRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE- MG.

WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, constituída para execução de serviços de obra civis, inscrita no CNPJ Nº 33.204.278/0001-30, com sede Rua Porto Velho, nº 191, Vila São Domingos, Coronel Fabriciano/MG, CEP. 35.171-149, com endereço eletrônico, wlconstrutoracf@gmail.com, neste ato, devidamente representado pelo seu sócio diretor, srº WILSON ALVES VALENTE, brasileiro ,casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 042.814.556-63, podendo ser encontrado nas dependências da empresa , vem nesta oportunidade, nos termos Art. **109 I A da lei 8666/93** apresentar o competente recurso administrativo.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da Prefeitura Municipal de Joao Monlevade, inscrita no CNPJ: 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG. Sob os seguintes fatos e fundamentos.

DA TEMPESTIVIDADE:

Consta na ata de habilitação da licitação TP nº 01/2022 que o certame foi realizado em 17/05/2022, sendo assim o prazo final para a interposição de recurso finda em, 24/05/2022 as 17h00min, sendo, cinco dias uteis

.

DOS FATOS:

Conforme consta na ata de julgamento de habilitação, no dia 17 de maio de 2022 reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Joao Monlevade/MG, os membros presentes: Tainara Cristina Hermsdorf , Giovana Bueno de Araújo Basílio, Barbara Miriam Braga Maciel,



Priscila das Graças da Silva, Debora Miranda Lima, Alcemar da Costa e Silva, Geisiane de Lourdes Almeida, Ricardo Alexandre de Oliveira, Cintia Helena Ângelo e Semíramis Vasconcelos Mendes Maroun, com a finalidade de realizar a abertura dos envelopes "Documentação" referente ao processo administrativo de licitação Tomada de Preços nº 01/2022, da Fundação Casa de Cultura, cujo objeto e a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PREDIO DA CASA DE CULTURA DE JOAO MONLEVADE, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, material e serviços técnicos necessários a execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial descritivo e projetos anexos do edital.

Pois aberta a sessão foram recebidos os envelopes das empresas, **1) "BTZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI", 2) "KOLIMA ENGENHARIA LTDA" e 3) "WL CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI"**. Sendo a recorrente declarada inabilitada por apresentar Balanço Patrimonial e DRE vencidos, ou seja, encerrados em 31/12/2020 autenticados/registrados de forma digital na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), valido ate 30/04/2022, descumprindo o **item 8.5.2 do Edital**.

DOS ARGUMENTOS DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO:

Ocorre que, o Balanço Patrimonial e um dos principais documentos fiscais de uma empresa. Além disto, a recorrente se enquadra como Micro Empresa, ou seja, esta amparada pela lei complementar **123 de 14/12/2006** podendo apresentar o Balanço Patrimonial 2021 para a regularização no processo em ate cinco dias se for declarada vencedora.

Vejamos:

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Do edital:

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;



Assim, foi demonstrado que, a recorrente se encontra habilitada a prosseguir para a próxima fase de abertura das propostas comercial.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

DO PEDIDO:

Diante de todos os fatos e argumentos apresentados, a recorrente pede deferimento a este recurso para que, a CPL reformule suas decisões para que a **WL Construtora e serviços Eire li** seja considerada habilitada a prosseguir na tomada de preços 01/2022 da Fundação Casa de Cultura.

Termos em que pede provimento ao recurso.

Coronel Fabriciano, 23 de maio de 2022.

W L Construtora e serviços Eire li

Wilson Alves Valente

CPF: 042.814.556-63

Sócio Diretor